

Com. emendas A.Bellfond
SENADO

* — DO — *

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto N. 33 de 1920.

da Cauara

Creando o município de Araçatuba na comarca de Piquape-

117.17 Verso 22
16 de 1921
Paulo Bellfond

Alvará de Ofício

Remetido a autor. da Comarca

26.11.1921 O 1º ofício A Bellfond

PL 33

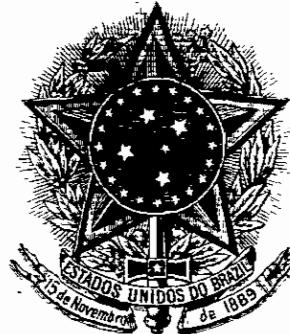
Pg. 01

SAO PAULO

ARCHIVE-SR SECRETARIA DO SENADO

31.11.1921
O 1º ofício
O Director,
D. Antônio Egas Moniz Lacerda

S/
Nº 338



A. Belford

1. Comissão de Estatística

Bras de Almeida

4. 16. 2. 1.

Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 3 de Novembro de 1921

Exm.^o Inv. Presidente do Senado.

A Câmara dos Deputados remete ao Senado o
inclusive projecto de lei, creando os municípios de Araçatuba,
na comarca de Fernandópolis,

para que se digna sujeitá-lo à discussão e votação.

O 1º Secretario,

José Pinato

PL 55
02
018...

...nistrado à pag 29 do v.º
1º de Estatística Oficial
4/21-921 Ed. da Reitoria



A. Belford

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º — Fica criado o município de Aracatuba, com sede na provação de igual nome, na comarca de Sennapólis.

Art. 2º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baquassu, sobem por este até à sua confluência com o correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Darro Preto, pelo qual sobem até à cabeceira principal, desta à do correio Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baquassu, continuando por este até à barra do correio Glysco, seguindo por este até à cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tietê e Aquapehy, continuando por este até à cabeceira principal do ribeirão Itapera, pelo qual descem até ao rio Aquapehy, continuando pelo rio Aquapehy até à barra do correio Itauna, pelo qual sobem até à cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aquapehy, à direita e Seixal esquerda, pelo qual continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Barracas, pelo qual descem até ao rio Paranaí, continuando pelos rios Paranaí e Tietê até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baquassu.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 3 de Novembro de 1921. José V. de Almeida Rodolfo presidente
João Góis - 1.º Secretário
Silveira & Antônio.

fl 33

fl 33

fl 33

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 33,
DE 1920**

A Comissão de Redacção offereu redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 33, de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Araçatuba, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Penapólis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até à sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até à barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correigo Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até à barra do corrego Elyseo, seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Agua-pehy, continuando por este até à cabeceira principal do ribeirão Itapáva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até à barra do corrego Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy à direita e Peixe à esquerda, pelo qual continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná continuando pelos rios Paraná e Tieté até ao ponto de partida na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Saiu das commissões da Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1921. — Gabriel de Andrade Junqueira, Antonio Cardoso, Joaquim Gomide.

PL 473
ea 64

A Bellfond

SENADO DE SÃO PAULO

Aspirina

11.11.21.

Diário de Atividades

Comissão de

Parceiro n.

215

de 1921

A Comissão de Estatística do Senado, a cujo nome foi oferecido projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, criando o Município de São José das Ladeiras, comarca de Penápolis, e de propor que seja adotada o pareamento legislativo constante no mesmo, com algumas modificações que não afetam ^{o seu permutamento}, tornam mais adequada a medida.

Assim, a comissão entende que a linha divisoria, entre os novos municípios e o Rio Grande ^{cujas ondas}, a Câmara dos Deputados também projectou deve ser alterada, de modo a não ficar na proxima do encontro de profunda das quatro que se cede - a estação de Biritizay, ou cidade desse nome. A linha natural, de pregueiros coros de a gema, que se aproxima mais de tal pega vaca, é substituída por uma linha recta, ligando os pontos ~~desafetas~~ perfeitamente conhecidas e visíveis, divideis.

[Ainda que as divisas

que haja se prazitare, não devam durar muito, pela creaçā de novos municípios, graças ao desenvolvim.^{to} esparsidão de sua vasta regiā, ainda ha poucos anos completaram-se deshabitada, concorrer que, onde seja fácil e conveniente tratar com a generalida de as possessões já formadas, ^{ainda a provisão} ~~façam~~, ainda que as linhas naturais ejam substituídas por outras, ligando pontos maderados. Tanto a linha perimetral, ou, antel, a nova expressão, é facto legislativo; deve seguir ~~seja~~ ^{seja} preceitas nas concessões, at primeira considerada administrativa do nome da sua Aguapéby, pista de rio Feio, a segunda, o emprego da expressão rib^m Itama, em vez de Correjo Itama. [A demarcação de rio Feio é a que corte ao curso de agua que vai da serraria, esgordos ate as serra das Rotilhas, e demarcada rio Aguapéby a parte do curso d'água, ~~parte~~ e roturado, que fica entre o talho e o rio Parana'. Este nome, Aguapéby, foi dado com essa ideia ao Rio, na sua embocadura no Parana', mas o proprio governo do Estado, em abr^{il} de 1890, deu ao Rio de Peix o nome de Rio Aguapéby. Por esse dia nascidas, talvez, não a prevalerem-se ni o Rio Feio, ~~que~~ ^{como fizer entrar a comunidade} e projeto ~~que~~ ^{foi feito} levantado, ~~que~~ ^{parte} aquela ~~comunidade~~ de talho ^{do Rio} Correjo Itama, cuja base

A. Bellfondes

sta judicialmente levantada, com uma
área superior a ~~20.000~~^{20.000} hectares, propõe a
comissão que seja desmembrado o
distrito Itatuna.

Para facilitar a compreensão da matéria
e tornar simples o seu trabalho, a comissão
oferece as suas traz considerações sob a forma de
um substitutivo ao art. 2º do projeto das
seus redigido:

— No art. 2º substituir-se-á pelo seguinte:

Art. 2º As suas divisões são as seguintes:
Barreiros, no rio Tietê, na barra do ribeirão
Bagnacés, estando por este abrigo a sua conflu-
éncia com o córrego Agua Branca, continuando
por este abrigo a Barra do córrego Barro Preto,
pelo qual sobre abriga a sua cabeceira principal;
depois, vira em linha reta, abriga a barra do córrego
Sorpy, no Bagnacés, subindo o Bagnacés abrigo
ao córrego Elyseeo, seguido por este abrigo a sua
cabeceira principal, no divisor de águas en-
tre os rios Tietê e Teio, continuando por tal divi-
sor abrigo a cabeceira principal do ribeirão Tapto,
pelo qual desembarcado o Teio, continuando pe-
lo Teio abrigo a Barra do ribeirão Itatuna, pelo
qual sobre abriga a sua cabeceira principal,
no divisor de águas entre os rios Teio e do
Pire, pelo qual divisor continuam abrigos aca-
beceira principal do ribeirão dos Marcecos,
pelo qual desembarcado o Rio Paranaí, continua-
do pelo Paranaí acima e chega abrigo ao ponto
de partida.

S. ^{ca} 11 h mês de 1921.

Cóns. P. M.
et Cândido Rodrigues

Introduzido em 2.ª discussão, artigo
nº artigo. 6

**PROJECTO N. 33, DE 1920, DA
CAMARA**

Criando o município de Aracatuba, na comarca de Presidente Prudente e com parecer e substitutivo da Comissão de Estatística

O SR. LUIZ PIÇA — Sr. presidente, o projeto de criação do município de Aracatuba, que figura discussão v. exc. agora de ampliar, foi encalçado sobre a criação do distrito de paz do nome, com as mesmas divisas constantes da lei n. 1.589, de 26 de dezembro de 1917.

Como esse projeto para se unir as divisões naturais para fixá-las com precisão e obediendo, para atender as diretas projectadas dos municípios e distritos de paz da bacia do rio Tietê, fui feito desse distrito de paz. É preciso em artigo additivo ao projeto, fazer com que as divisões do distrito de paz, constantes da lei já votada se ponham de acordo com as do município que vamos criar.

Por isso, apresento, em nome das comissões de Estatística e Justiça, conjuntamente, a emenda, que será ao art. 3.º do projeto, concebida nos seguintes termos talvez redacted (16.º art. 3.º) — As divisões do distrito de paz de Araparibá, constantes da lei n. 1.589, de 26 de dezembro de 1917 ficam alteradas, de acordo com o art. 2.º da presente lei.

E' intuitiva a conveniência de fazermos essa emenda.

Nós, sem maiores considerações, vos encargo a v. exc. para que se digna de apresentá-la e aprová-la e aprovação do Senado.

(Muito bem! Muito bem).

— Vai à mesa, é lida, apoiada e votada em discussão juntamente com o projeto, a seguinte

EMENDA

Art. 3.º As divisões do distrito de paz de Araparibá constantes da lei n. 1.589, de 26 de dezembro de 1917, ficam alteradas, de acordo com o art. 2.º da presente lei.

Sala das reuniões, 10 de novembro de 1921. — Luiz Piça.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrado o encontro.

Passando-se a votação do projeto.

O SR. LUIZ PIÇA (peça ordem), requer, e a casa concede, preferência para a votação em primeiro lugar, do substitutivo.

Posto a votos, é o substitutivo aprovado.

Em seguida, é aprovada a emenda do sr. Luiz Piça, sendo o pro-

PARECER N. 23. DE 1921

A Comissão de Estatística do Senado, a cujo exame foi offerido o projecto de lei oriundo da Câmara dos srs. Deputados, creando o município de Aracatuba, na comarca de Penapolis, de parecer que seja adoptado o pensamento legislativo contido no mesmo, com algumas modificações que, não alterando o seu pensamento, tornam mais justa e adequada a medida.

Assim, a comissão entende que a linha divisória entre o novo município e o de Biriguy, cuja criação a Câmara dos srs. Deputados também projectou deve ser alterada, de modo a não ficar muito próximo do nucleo de população que lhe vai servir de sede - a estação de Biriguy, ou cidade desse nome. A linha natural, de pequenos cursos de agua, que se approximava de tal povoação, deve ser substituída por uma linha recta, ligando dois pontos naturaes perfeitamente conhecidos, inconfundíveis.

Ainda que as divisas que hoje se projectam não devam durar muito, pela criação de novos municípios, graças ao desenvolvimento espantoso de uma vasta região, ainda há poucos annos completamente deshabitada, convém que, onde seja facil e commodo tratar com igualdade as povoações já formadas, assim se proceda, ainda mesmo que as linhas naturaes sejam substituidas por outras, ligando pontos naturaes. Também a linha perimetrical, ou, antes, a sua expressão, no acto legislativo,

deve soffrer duas pequenas correções. A primeira consistirá na substituição do nome do rio Aguapehy pelo de rio Feio; a segunda, o emprego da expressão "ribeirão Itaúna" em vez de "corrego Itaúna".

A denominação de rio Feio é a que cabe ao curso de agua que vai da serra dos Agudos até ao salto Carlos Botelho; é denominada rio Aguapehy a parte do curso de agua, já amplo e volumoso, que fica entre o salto e o rio Paraná. Este nome, Aguapehy, foi dado com exactidão ao rio, na sua embocadura no Paraná, mas o próprio governo do Estado, em abril de 1900, deu ao Rio do Peixe o nome de rio Aguapehy. Por essa razão, talvez, veiu a prevalecer, como faz sentir a comissão, o nome de rio Feio, que o projecto quer desconhecer, para a parte superior do rio, a montante do salto Carlos Botelho.

Quanto ao corrego Itaúna, cuja bacia está judicialmente levantada, com uma área superior a 20.000 hectares, propõe a comissão que seja denominado ribeirão Itaúna.

Para facilitar a comprehensão da matéria e tornar simples o trabalho, a Comissão oferece as suas tres emendas sob a forma de um substitutivo ao art. 2.o do projecto, que ficará assim redigido:

O art. 2.o, substitua-se pelo seguinte:

"Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tie-té, na barra do ribeirão Baguassu, sobem por este até à sua confluência no corrego Água Branca, conti-

PL - 35
90 - 34

nuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta, vão, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassú, su-
bindo o Baguassú até ao correio Elyseu, seguindo por este até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até à cabeceira principal do ribeirão Ita-
pava, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até à barra do ribeirão Itaúna, pelo qua-
sobem até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Feio e do Peixe, por esse di-
visor, continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao Rio Pará-
ná, continuando pelo Paraná, acima o Tieté, até ao ponto de parti-
da.

Sala das comissões, 11 de no-
vembro de 1921. — Luiz Piza, A.
Cândido Rodrigues.

**PROJECTO N.º 33 DE 1921,
DA CÂMARA**

O Congresso Legislativo do Esta-
do de São Paulo decreta:

Art. 1º — Fica criado o muni-
cipio de Atacatuba, com sede na po-
voação de igual nome, na comarca
de Penapolis.

Art. 2º — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até à sua confluência com o correio Agua Branca, continuando por este até à barra do correio Bar-
ro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correio Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baguassú, continuando por este até à barra do correio Ely-
seu, seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até à cabeceira principal do ribeirão Ita-
pava, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até à barra do correio Itaúna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aguapehy à direita e Peixe à esquerda, pelo qual con-
tinuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, conti-
nuando pelos rios Paraná e Tieté até ao ponto de partida na barra do ribeirão Baguassú.

Art. 3º — Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 3 de novembro de 1921.
— José V. de Almeida Prado Ju-
nior, presidente; Júlio Prestes, 1.º
secretário; Luiz Rodolpho Miran-
di, 2.º secretário.

M. Belo Jardim
~~100~~

Emenda ao p.v.
n. 33, de 1920, da Camara

Acrecentar - se:

Art. 3º

As divisas
do distrito de par
de Bracatuba, consta-
tes da lei n. 1580, de
20 de dezembro de 1917,
ficam alteradas
de acordo com o
o art. 2º da presen-
te lei.

S. R.

F. S. - 16 de novembro de
1921.

*Adm. Pta.
Giovanni Affredo.
Quar de Almeida.*

~~Atto~~ 16.11.21.

~~Quar de Almeida~~

PL 33

18 11

**EMENDA AO PROJECTO N. 33,
DE 1920, DA CAMARA**

Accrescente-se:

Art. 3.o — As divisas do districto de paz de Aragatuba, constantes da lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de accordo com o art. 2.o da presente lei.

Sala das sessões do Senado, 16 de novembro de 1921. — Luiz Piza, Ignacio Uchôa, Oscar de Almeida.

Conferido. 17 - 11 - 1921.
O 1º offal
A. Belbano

PL 33

A. Bellfarto

Redacção das emendas ao projecto n.º 33. de 1920, da Câmara.

Aprovado Off. 33

Câmara dos Deputados, 24 - 11 - 21

A comissão respectiva apresenta redigidas, de conformidade com o vencido em ultima discussão no Senado, as seguintes

Emendas ao projecto n.º 33. de 1920
da Câmara

I

Substitui-se o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até à sua confluência no correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta, vão, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassú, subindo o Baguassú até ao correio Elyseu, seguindo por este até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até à barra do ribeirão Itaúna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Feio e de Peixe, por esse divisor continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tieté, até ao ponto de parida.

II

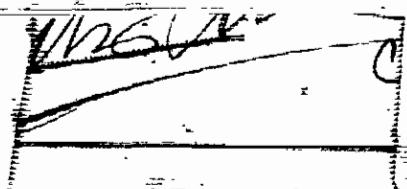
Art. 3º — As divisas do distrito de paz de Aragatuba, constantes da Lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de acordo com o art. 2º da presente lei.

Pág 22

Pág 13

Fala das Comissões, 21 de novembro de 1921.
Rodrigos Bellfarto

A. M. Fontenelle



**REDACÇÃO DE EMENDAS AO
PROJECTO N. 33, DE 1920,
DA CÂMARA**

A comissão respectiva apresenta redigidas, de conformidade com o vencido em última discussão, no Senado, as seguintes:

**EMENDAS AO PROJECTO N. 33,
DE 1920, DA CÂMARA**

I

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

"Art. 2º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até à sua confluência no correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta vao, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu' até ao correio Elysee, seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tietê e Feio, continuando por tal divisor até à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao río Feio, continuando pelo Feio até à barra do ribeirão Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Feio e do Peixe, por esse divisor continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao río Paraná, continuando pelo Paraná atingindo o Tietê, até ao ponto de partida.

II

Art. 3º — As divisas do distrito de paz de Aracatuba, constantes da lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de acordo com o art. 2º da presente lei.

Sala das comissões, 21 de dezembro de 1921. — *Rodolfo Miranda, A. M. Fontes Junior.*

CD
AD

*Conf. 22 11/1º offal 21.
A. M. Fontes Junior*

*PL 31
Dex*

VN614